



PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

**Obra: “Reabilitação de Pavimentos Rodoviários das Ruas Jacinto Marques Agostinho,
31 de Janeiro e D. João de Castro”**

Dono da obra: Câmara Municipal do Entroncamento

Local: Entroncamento

**JORGE MANUEL
ALVES DE FARIA**

Assinado de forma digital por
JORGE MANUEL ALVES DE FARIA
Dados: 2020.03.10 13:32:24 Z

1. Introdução

O Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados por resíduos de construção e demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

Neste âmbito, é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis, constantes do Decreto-Lei 46/2008, de 12 de março e do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.

O Plano de Prevenção e Gestão de RCD pretende assegurar:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível, que no caso dos resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março e no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, através da consulta do mapa de quantidades previsto e por meio do estudo das atividades previstas. Foi ainda tido em consideração a localização da obra tendo em conta a sua proximidade aos locais adequados para a valorização e tratamento dos resíduos.

2. Âmbito de Aplicação

Aplicável aos estaleiros e frentes de obra em todas as fases de execução da empreitada. É de cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e respetivos subempreiteiros envolvidos na empreitada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

3. Enquadramento Legal

No âmbito específico deste plano, deverá ser tida em consideração toda a legislação em vigor no que respeita a gestão de resíduos, designadamente:

- Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro: estabelece os princípios gerais da gestão de resíduos;
- Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março: estabelece o regime das operações de gestão de resíduos de construção e demolição;
- Portaria nº 209/2004, de 3 de março: Lista Europeia de Resíduos (LER);
- Portaria nº 335/2004, de 16 de maio: Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR);
- Portaria nº 417/2008, de 11 de junho: Transporte de Resíduos de Construção e Demolição

4. Especificações sobre as operações de gestão de RCD

A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo. Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor. A responsabilidade das entidades referidas extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou, pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Os solos e rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de atividades de construção devem ser reutilizados no trabalho de origem de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como qualquer outro trabalho de origem que envolva processo construtivo. Estes solos e rochas também podem ser reutilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pela câmara municipal, nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril.

A utilização de RCD em obra será feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, e na sua ausência, as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não seja possível a triagem dos RCD em obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

A deposição de RCD em aterro só é permitida após a submissão dos mesmos a triagem.

O produtor e o detentor devem garantir que os RCD sejam transportados de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de maio (com exceção dos nº 5, 6 e 7, relativos à utilização da guia de acompanhamento de resíduos) e que o transporte é acompanhado por uma guia, cujo modelo consta na Portaria nº 417/2008, de 11 de junho.

O operador de gestão de RCD deve emitir um certificado de receção de RCD, e enviar ao produtor no prazo máximo de 30 dias, ficando com uma cópia do mesmo.

5. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1. Dados gerais da entidade responsável pela obra	
1.1 Nome: Câmara Municipal do Entroncamento	
1.2 Morada: Largo José Duarte Coelho	
1.3 Freguesia: S. João Batista	1.4 Concelho: Entroncamento
1.5 Telefone: 249 720 400	1.6 Fax: 249 718 615
1.7 e-mail: geral@cm-entroncamento.pt	
1.8 NIFC: 501 120 149	
1.9 CAE Principal:	

2. Dados gerais da obra
2.1 Tipo de obra: Trabalhos de pavimentos
2.2 Código do CPV: 45233223 - 8 – Renovação do pavimento das faixas de rodagem
2.3 N° processo de Avaliação de Impacto Ambiental: não aplicável
2.4 Identificação do local de implantação: Rua 31 de Janeiro, Rua Jacinto Marques Agostinho e Rua D.João de Castro

3. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.1 Caracterização da obra a efetuar
3.1.1 Caracterização sumária da obra a efetuar: A obra caracteriza-se pela fresagem de pavimentos betuminosos e bem como a execução de novos pavimentos betuminosos.
3.1.2 Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2º do DL 46/2008, de 12 de Março: Serão aplicados os princípios da autossuficiência, da responsabilidade pela gestão, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência.

3.2 Incorporação de reciclados		
3.2.1 Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD: Em virtude das características da obra não está prevista a incorporação de reciclados.		
3.2.2 Reciclados de RCD integrados em obra:		
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (ton)	Qte integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-----	0	0
Valor total		

3.3 Prevenção de resíduos**3.3.1 Metodologia de prevenção de RCD:**

Serão desenvolvidas ações de sensibilização, pelo empreiteiro, junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão e prevenção de resíduos.

Os resíduos resultantes desta obra são de natureza variável e deverão ser reutilizados na obra ou encaminhados para valorização.

O empreiteiro será responsável pelo encaminhamento dos resíduos para operador de gestão licenciado e responsável pela instalação de triagem na obra a localizar junto à mesma.

3.3.2 Materiais a reutilizar em obra:

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (ton)	Qte a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

3.4 Acondicionamento e Triagem**3.4.1 Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma:**

A triagem será feita em obra, com local de deposição junto ao estaleiro da obra, e o seu tempo de permanência no local será o mínimo possível.

As atividades a desenvolver na obra originam resíduos de tipologia diversa, devendo existir, no estaleiro, big bag's e/ou contentores devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

3.4.2 Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade:

Não aplicável

3.5 Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (ton)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
17 03 02	105	100	R5				
Total	3 134						

Segundo Anexo I da Portaria 209/2004, de 3 de março:

17 03 02 – Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01

Segundo Anexo III da Portaria 209/2004, de 3 de março:

R5 – Reciclagem/ recuperação de outras matérias inorgânicas

D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.)

Observações:

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá de ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário. Não foram considerados alguns resíduos por não serem possíveis de contabilizar, como o entulho acumulado na zona de intervenção.

6. Conclusões

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da obra **“Reabilitação de Pavimentos Rodoviários das Ruas Jacinto Marques Agostinho, 31 de Janeiro e D. João de Castro”** em cumprimento do artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro, com a aprovação do dono de obra, caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução.

Entroncamento, 23 de janeiro de 2020.

O Técnico

 Assinado de forma digital por BRUNO FILIPE MARQUES ANTUNES
Dados: 2020.03.05 17:42:33 Z

(Bruno Filipe Marques Antunes)